



Câmara dos Deputados

ANÁLISE DA RESOLUÇÃO Nº 3.612, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008

A presente normativa do Banco Central do Brasil, veio com o objetivo de alterar alguns prazos fixados anteriormente, em relação a alguns programas de alongamento de dívidas, com mecanismos de renegociação disciplinados pela Lei nº 11.775, de 2008, conforme entendimento a seguir:

1)- Prorrogação de prazo de adesão de 30 de setembro para 14 de novembro de 2008:

→ **Inciso I, do art. 1º da Resolução nº 3.572, de 29/05/2008** – Refere-se às operações de securitização I e II, Recoop, Funcafé- Dação e Programa de Recuperação da Lavoura Cacaueira Baiana (art. 1º, 2º, 5º, 6º e 7º da Lei nº 11.775, de 2008);

→ **Inciso I, do art. 1º da Resolução nº 3.573, de 29/05/2008** – Refere-se às operações com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento (art. 29 e 30 da Lei nº 11.775, de 2008 – FCO, FNE e FNO);

→ **Aliena “a” do inciso IV do art. 2º da Resolução nº 3.575, de 29/05/2008** – Refere-se às operações de investimentos contratados até 30/06/2007, com recursos repassados pelo BNDES e equalizados pela STN e lastreados com recursos da linha FINAME Agrícola Especial, inclusive em relação à substituição de encargos financeiros de que trata o art. 10 da Lei nº 11.775, de 2008;

→ **Inciso I do art. 1º da Resolução nº 3.577, de 29/05/2008** – Refere-se às operações de custeios ao amparo do PRONAF, contratadas nas safras 2003/2004, 2004/2005 ou 2005/2006 (Art. 14 da Lei nº 11.775, de 2008);

→ **Inciso I do art. 1º e alínea “a” do inciso V do art. 4º da Resolução nº 3.578, de 29/05/2008** – Refere-se às operações de investimentos contratadas através do PRONAF (Art. 15 a 18 da Lei nº 11.775, de 2008);



Câmara dos Deputados

→ **Inciso I do art. 1º da Resolução nº 3.580, de 29/05/2008** – Refere-se às operações ao amparo do Fundo de Terras e da Reforma Agrária (Art. 24 e 25 da Lei nº 11.775, de 2008);

→ **Aliena “a” do inciso II do art. 2º da Resolução nº 3.580, de 29/05/2008** – Refere-se à individualização de contratos celebrados ao amparo do Fundo de Terras e da Reforma Agrária (Art. 26 da Lei nº 11.775, de 2008);

→ **Inciso I do art. 1º da Resolução nº 3.574, de 29/05/2008** – Refere-se à prazo para adimplência das operações do Pesa, para se habilitarem à elevação de bônus sobre a taxa de juros em 5 pontos percentuais (Art. 4º da Lei 11.775, de 2008);

→ **Inciso II do art. 1º da Resolução nº 3.574, de 29/05/2008** – Refere-se à prazo para manifestação de interesse em liquidar parcelas de juros vencidas ou contratar nova operação para liquidação das mesmas, no caso de operações do Pesa (Art. 4º da Lei 11.775, de 2008);

→ **Inciso I do art. 1º da Resolução nº 3.579, de 29/05/2008** – Refere-se à individualização de individuais, grupais ou coletivas, efetuadas com aval, enquadradas nos Grupos “A, A/C e B” do PRONAF, inclusive aquelas com recursos do FAT, contratadas até 30/06/2006 com risco da União ou dos Fundos Constitucionais (Art. 21 da Lei nº 11.775, de 2008);

→ **Inciso I do art. 2º da Resolução nº 3.579, de 29/05/2008** – Refere-se ao prazo para liquidação de operações ao amparo do Programa Especial de Crédito para a Reforma Agrária – PROCERA (Art. 23 da Lei nº 11.775, de 2008);

Brasília – DF, 01 de outubro de 2008.

Nelson Vieira Fraga Filho

Consultor em Crédito Rural

Comissão de Agricultura, Pecuária e Abastecimento da Câmara dos Deputados - CAPADR